



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 - CFQ Processo Administrativo nº 66/2022 – CFQ

1. OBJETO

- 1.1. Contratação do, promovido pela Con Treinamentos, a ocorrer no período de 26 a 29 de setembro de 2022, com carga horária de 32 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Local de execução	Quantidade de inscrições	Modalidade	Período	Preço Unitário	Total do Investimento
01	Brasília/DF	2	Presencial	26/09/2022 a 29/09/2022	R\$ 4.690,00	R\$ 9.380,00
02	-	1	Online	26/09/2022 a 29/09/2022	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL						R\$ 11.380,00

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 3.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gerência Administrativa do CFQ, qual seja, **R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais)**, se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra “a”, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a etapa de elaboração de Estudos Preliminares.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQ'S estabelece como objetivo estratégico, inserido na perspectiva de aprendizado e crescimento, qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs. Além disso, o referido programa apresenta como diretriz sustentar capacidade de mudar e melhorar com a intensificação de treinamentos e capacitação de funcionários.
- 4.2. O Conselho Federal de Química, por sua vez, é uma autarquia federal criada pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, dotado de personalidade jurídica de direito público, razão pela qual possui atribuição de realizar processo licitatório destinado à contratação de obras, serviços e demais aquisições, em atendimento aos comandos do artigo 37 da Constituição da República.
- 4.3. De modo geral, as contratações de obras públicas são caracterizadas por elevada complexidade, em razão dos inúmeros aspectos técnicos e normativos a serem considerados. Atualmente, o CFQ possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

um contrato de execução de obra pública vigente, referente à reforma e ampliação do CRQ XIX, localizado na cidade de João Pessoa, Paraíba. Além disso, ainda em 2022 será licitada a contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma da sede do CFQ, localizada no Setor de Autarquias Sul, em Brasília/DF.

- 4.4. Desse modo, é imprescindível que os colaboradores da Gerência Administrativa sejam devidamente capacitados no âmbito de contratações e fiscalizações de obras públicas, a fim de propiciar uma atuação administrativa cada vez mais assertiva e eficaz, tanto na etapa de planejamento da contratação, quanto na etapa de fiscalização contratual. Tal necessidade se torna ainda mais evidente no atual contexto de transição da legislação de licitações e contratos administrativos, tendo em vista o advento da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Dentre as oportunidades de capacitação dos colaboradores, destaca-se o IX Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, congresso que ocorrerá em Brasília/DF, nos dias 26 a 29 de setembro de 2022, cujo objetivo é promover o intercâmbio de informações entre palestrantes, servidores públicos e demais participantes, bem como a avaliação de estudos de caso e a interpretação de normativos recentes, a exemplo da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações decorrentes.
- 4.6. A programação do evento conta com inúmeras palestras, oficinas e debates acerca dos principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações governamentais de obras públicas, a fim de facilitar a atuação dos agentes envolvidos em tais contratações.
- 4.7. A participação no referido Congresso possibilitará o aperfeiçoamento do trabalho de planejamento e fiscalização contratual desempenhado pelos colaboradores do Conselho Federal de Química nas contratações de obras públicas e serviços de engenharia.
- 4.8. Nesse contexto, observa-se tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o empregado conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

- 4.9. A capacitação dos servidores propiciará maior eficiência no trabalho, tomada de decisão mais segura, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público e minimização da possibilidade de responsabilizações e condenações, resultando, em última análise, no aprimoramento dos serviços prestados pela entidade, em estrito enquadramento aos anseios sociais e atendimento ao interesse público.
- 4.10. Por fim, ressalta-se que participarão do referido Congresso três colaboradores da Gerência Administrativa, os quais estão envolvidos com o planejamento, a contratação e a fiscalização de obras públicas. Tendo em vista a impossibilidade de os três se ausentarem simultaneamente das dependências do Conselho em razão do fluxo de atividades, optou-se por inscrever dois colaboradores na modalidade presencial, a qual ocorrerá em Brasília/DF, a fim de propiciar a participação nas oficinas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

práticas, ricas em conteúdo, estudos de caso e atividades práticas, e inscrever um colaborador na modalidade online, que tem como vantagem o fato de disponibilizar, pelo período de 20 dias após o encerramento do evento, a gravação de todas as atividades do congresso, além de todas as apostilas no formato digital.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Conforme expressamente previsto no art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são assim definidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...).”

5.2. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

5.3. As referidas características estão presentes conjuntamente nos eventos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pela Con Treinamentos, tornando-os técnico-profissionais especializados e singulares.

5.4. O IX Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia reúne, entre outras, as seguintes características:

5.4.1. A programação é elaborada a partir das necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

5.4.2. Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos;

5.4.3. A metodologia envolve exposição dialética, palestras, oficinas, debates apresentações, além de encontros nos bastidores e nas áreas de integração, proporcionando momentos de aprendizado e compartilhamento de experiências; e

5.4.4. Evento de reconhecimento nacional, com material de trabalho exclusivo e ministrado por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento.

5.5. As soluções em capacitação da Con Treinamentos não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais congressos existentes no mercado, conforme trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

- 5.6. Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).
- 5.7. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

- 5.8. Ainda, sobre a natureza singular do curso, tal característica é contemplada pela exclusividade de oferta do tema, local, período e instituição promotora, em especial pela abrangência detalhada do programa proposto. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração.
- 5.9. A experiência no mercado e a equipe articulada de profissionais especializados permite à Con Treinamentos promover cursos de capacitação voltados aos processos de contratação da Administração Pública que são singulares, sendo notoriamente reconhecida pela sua experiência e excelência na promoção dos Encontros Nacionais de Obras Públicas e Serviços de Engenharia. Toda a sua experiência e notoriedade geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório.
- 5.10. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- 5.11. Ademais, o curso em voga contará com a participação dos seguintes professores/palestrantes:

CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN

Autor dos livros OBRAS PÚBLICAS: LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO (Editora Fórum, 2016, 5ª edição) e coautor dos livros RDC NA PRÁTICA E A CONTRATAÇÃO INTEGRADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

(Editora Fórum, 2015, 2ª edição), GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA PARA RESULTADOS (Editora Fórum, 2017, 1ª edição) E GOVERNANÇA PÚBLICA: O DESAFIO DO BRASIL (Editora Fórum, 2016, 2ª edição). Dirigente do TCU há 17 anos, tendo atuado como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob por oito anos. Ocupou também a titularidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Parlamentar do TCU. Foi coordenador, no âmbito do TCU, de grupos responsáveis pela elaboração de “Manual de Tomada e Prestação de Contas Anuais”, “Manual de Tomada de Contas Especial”, e “Metodologia para apuração de sobrepreço em obras públicas”. Formado em Engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF, e pós graduado nas áreas de Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e de Auditoria de Obras Públicas pela Universidade de Brasília – UnB. Atuou, por mais de dez anos, no setor privado como engenheiro responsável pela execução, planejamento e orçamento de prédios residenciais, shopping centers, obras industriais e rodoviárias. Professor de cursos na área de obras públicas: “Licitação e Contratação”; “Gerenciamento de Contratos”; “Avaliação e Orçamento” e “Auditoria” e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais relativos a temas ligados a obras públicas e a meio ambiente.

KARINE LILIAN

MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Coautora dos livros: Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União, Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, editado pela Editora Fórum, e Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais, editado pela editora Fórum. Autora de diferentes artigos.

ELCI PESSOA JUNIOR

Engenheiro Civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco; Pós-Graduado em Auditoria de Obras Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco; Doutorando na Universidade de Aveiro (Portugal); e Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, também da UFPE. Antes de ingressar no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi Engenheiro Rodoviário pela Construtora Queiroz Galvão S/A. É Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. É Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para Auditoria em Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana. É Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, para Auditoria em Obras Rodoviárias. É ainda Engenheiro Consultor dos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e Mato Grosso. É autor do Livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas e 4ª, dentre todas as obras. É coautor do livro “Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos. Foi Consultor Técnico do TCE-MT, para Auditoria de Obras Rodoviárias. Foi Consultor Técnico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF para Auditoria em Obras de Pavimentação Urbana e Rodoviárias. Foi ainda Consultor Técnico da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA-MT, para obras de mobilidade urbana. Elaborou o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e coordenou a elaboração do Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras de Edificações daquele mesmo Tribunal. Foi o Coordenador/Relator da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina as garantias quinquenais de obras públicas – OT-IBR 003/2011. Foi Coordenador/Relator do Grupo de trabalho que elabora os Procedimentos Nacionais para Auditorias em Obras Rodoviárias.

RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização de Bancos e Fundos de Pensão do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

MINISTRO BENJAMIM ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União” e “Regime Diferenciado de Contratação–RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”, “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência” e “Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais”.

HAMILTON BONATTO

Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura em Matemática Plena; atualmente, é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da PGE/PR. Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional, especialista em Construção de Obras Públicas, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público. Atuou na Administração Pública em cargos do Poder Executivo como Secretário Municipal de Obras Públicas, Secretário Municipal de Educação, Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense, Coordenador do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná, Superintendente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná. Autor dos Livros (1) “Governança e gestão de obras públicas: do Planejamento à Pós-Ocupação” e (2) “Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Fórum, (3) “Contratação de Obras Públicas”, publicado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG; (4) Critérios Éticos para a Contratação de Obras Públicas Sustentáveis; pela editora NP; (5) BIM para Obras Públicas, pela CON Treinamentos; Autor de “13 Cadernos Orientadores para Edificações”, publicados pela SEIL e PGE: (1) Estudo de Viabilidade; (2) Termo de Referência; (3) Licitação de Projetos; (4) Contratação de Projetos; (5) Licitação de Obras; (6) Contratação de Obras; (7) Pós-Ocupação; (8) Normas e Súmulas do TCU; (9) Convênios e Outros Instrumentos Congêneres; e (10) Fiscalização de Obras Públicas; (11) Contratação Integrada; (12) Aquisições de Bens; (13) Prestação de Serviços. Instrutor da Escola de Governo do Estado do Paraná. Professor convidado da Unibrasil (Curitiba, PR), do Centro Educacional Renato Saraiva (Recife, PE) e das Faculdades Baiana de Direito (Salvador, BA).

ANDERSON ALVARENGA

Engenheiro Civil pela Universidade de Uberaba (Uniupe) e especialista em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/DF). Servidor Público Federal na carreira de Analista em Infraestrutura de Transportes no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Na iniciativa privada atuou em projetos de infraestrutura de telecomunicações por 5 anos e na implementação do escritório de gerenciamento de projetos em obras de grande porte. Como servidor iniciou a carreira como analista de projetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

infraestrutura e na fiscalização de contratos. Atuou na assessoria técnica da Diretoria de Planejamento e Pesquisa com ações estruturantes do escritório de gerenciamento de projetos, desenvolvimento de sistemas gerenciais e estruturação do Núcleo BIM. Em 2019 atuou como Coordenador de Gestão Estratégica e Riscos Corporativos e Coordenador do Escritório de Gerenciamento de Processos na Diretoria Executiva do DNIT. Atualmente está como analista de projetos de estruturas. Participou da elaboração da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM no âmbito do Governo Federal e como representante brasileiro da Rede BIM de Governos Latino-americanos.

PEDRO VIRMOND MOREIRA

Arquiteto e Urbanista graduado pela Universidade Federal do Paraná, atualmente é Sócio Diretor da Tecverde Engenharia. Tem experiência em desenvolvimento e coordenação de projetos de diferentes escalas com uso de metodologia BIM e foi parte chave nos estudos que resultaram publicação do DATec nº 020 pelo Ministério das Cidades.

MARCOS NÓBREGA

Doutor e Mestre em Direito pela UFPE, Visiting Scholar no Massachusetts Institute of Technology – MIT, Visiting Scholar na Harvard Law School (2008) e na Harvard Kennedy School of Government (2011) – Harvard University. Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) (2013) e na Singapore Management University – SMU – Singapura. Possui graduação em Economia e em Direito pela UFPE e graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco. É Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco e Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco – Faculdade de Direito do Recife, foi Coordenador do programa de Mestrado e Doutorado e Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia. Escreveu 14 livros (inclusive no exterior) e inúmeros artigos em revistas especializadas, ministrando inúmeras palestras no Brasil e em vários países como os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, China, Portugal, Chile, Colômbia, México, Kazaquistão, Moçambique e Singapura.

PAULO REIS

Advogado e engenheiro civil, com 48 anos de atividade na administração pública, onde exerceu os cargos de Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contratos, diretor de Departamento de Engenharia, Coordenador de Controle Interno, Assessor Jurídico, Assessor Especial da Presidência de Tribunal de Justiça e Diretor Geral de Tribunal Eleitoral, entre outros. Autor dos livros Obras Públicas - Manual de Planejamento, Licitação e Fiscalização, Sistema de Registro de Preços- Uma forma inteligente de contratar, e Contratos da Administração Pública, todos da Editora Fórum.

NICOLA KHOURY

Engenheiro Civil (UFBA) com Especialização em Pavimentação Rodoviária (UFBA) e Advogado (IESPLAN) Mestrando em Direito (CEUB), Árbitro com experiência em arbitragem envolvendo a administração pública municipal, Auditor Federal de Controle Externo do TCU desde 2009, onde exerceu funções de assessor, diretor, secretário, assessor de ministro e coordenador geral de controle externo da infraestrutura, atualmente ocupando a função de Secretário Geral Adjunto de Controle Externo. É um dos representantes do TCU no Projeto Destrava, coordenado pelo CNJ, que tem por objetivo a retomada de obras paralisadas. Professor da Pós-Graduação em Gestão de Infraestrutura e Governança da Faculdade Presbiteriana Mackenzie. Foi servidor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e da Controladoria Geral da União, bem como Conselheiro da Câmara de Engenharia Civil do CREA/BA.

5.12. Assim, os professores não só possuem capacitação técnica, mas também experiência e vivência em gestão pública e se valem de uma metodologia expositiva diferenciada e linguagem prática.

6. DO EVENTO/CURSO DE CAPACITAÇÃO

Título do evento: IX Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia (IX ENOP).

Período: 26/09/2022 a 29/09/2022.

Local de realização: Brasília/DF

Carga horária: 32 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Valor da inscrição presencial: R\$ 4.690,00 (R\$ 9.380,00 no total).

Valor da inscrição online: R\$ 2.000,00

7. DA ENTIDADE PROMOTORA

Razão Social: **JEANE LEITE DA SILVA CANELAS – CON TREINAMENTOS.**

CNPJ: 22.965.437/0001-00

Telefone: (41) 3068-3858 / (41) 99514-1110

Endereço: Av. Cândido de Abreu, 469, sala 1902, Centro Cívico, Curitiba/PR.

E-mail: contato@contreinamentos.com.br

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3041-4 Conta Corrente: 128018-x

8. DA DEMANDA PREVISTA PARA O CURSO

8.1. Será destinado a três colaboradores do CFQ:

1. REINALDO ARAÚJO GREGOLDO (GEAD) - Presencial
2. TATIANI FREITAS LÔBO (GEAD) - Presencial
3. SEBASTIÃO DIEGO DA CONCEIÇÃO SANTOS MEDEIROS (GEAD) - Online

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A presente contratação está baseada no inciso II e §1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, incluindo-se aí o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

9.2. Tratando do tema, menciona-se a emblemática Decisão Plenária nº 439/98- TCU/Plenário, da qual extrai-se os seguintes trechos:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? 14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos. (...) 19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). 20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

9.3. Assim, é viável a contratação do IX Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1. A demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciado com as notas de empenho das contratações realizadas por outras entidades da Administração Pública – conforme comprovado abaixo e segundo documentos anexos.

Órgão	Modalidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT)	Presencial	2	R\$ 4.890,00	R\$ 9.780,00
Secretaria de Estado da Fazenda – Governo do Estado do Acre		1	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00
Ministério Público - Governo do Estado do Espírito Santo		2	R\$ 4.890,00	R\$ 9.780,00
Conselho Federal de Química		2	R\$ 4.690,00	R\$ 9.380,00
Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi – Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro	Online	9	R\$ 3.390,00	R\$ 30.510,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura – Município de Arapiraca		3	R\$ 3.390,00	R\$ 10.170,00
Fundo Especial Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo		2	R\$ 3.390,00	R\$ 6.780,00
Conselho Federal de Química		1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

10.2. Constata-se que o preço ofertado ao CFQ, após as negociações, está de fato vantajoso, visto que o valor unitário da inscrição presencial e online ficou em R\$ 4.690,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, e tais preços são os menores dentre os demais pagos por outros órgãos da Administração Pública, conforme evidenciado na tabela acima.

10.3. Portanto, o dispêndio total da contratação em tela será de **R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais)**, correspondente a 02 (duas) inscrições presenciais e 01 (uma) inscrição online.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.10. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.
- 11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa; e
- 11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Projeto Básico e com os termos de sua proposta;
- 12.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 12.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado na proposta.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da conclusão do evento com o recebimento dos certificados pelos participantes.

13.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega de todos os certificados.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. o prazo de validade;

14.5.2. a data da emissão;

14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.5.4. o período de prestação dos serviços;

14.5.5. o valor a pagar; e

14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Federal de Química, CNPJ nº **33.839.275/0001-72**.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 14.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.8.1. não produziu os resultados acordados;
 - 14.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 14.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Não será exigida garantia de execução.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 17.1.1. Proceder à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 17.1.5. cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.2.2. **Multa de:**
 - 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
 - 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 17.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 17.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL	VALOR
05.03.03.002	6.2.2.1.1.33.90.39.025	R\$ 11.380,00

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.
- 19.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

20. ANEXOS

- 20.1. São integrantes deste Projeto Básico Simplificado os seguintes anexos:
- Anexo I – Proposta Comercial e Programação do Evento;
 - Anexo II – Pesquisa de Preços (notas de empenho);
 - Anexo III – Disponibilidade Orçamentária;
 - Anexo IV – Certidões de habilitação; e
 - Anexo V – ON nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Elaborado por:

Bruno Goytisolo Pires da Silva
Integrante Requisitante

Tatiani Freitas Lôbo
Integrante Técnico

Andressa Pereira Giacomazzo
Integrante Administrativo

Aprovado por:

Renato de Melo Teixeira
Gerente-Executivo

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ